



Estado do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

Lei de nº 477 de 04 de abril de 2017.

ALTERA O ARTIGO 1º E 5º DA LEI  
Nº:276/2013 DE 27 DE MARÇO DE 2013 E  
DÁ NOVA REDAÇÃO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica alterado o artigo 1º da Lei nº: 276/2013 DE 27 DE MARÇO DE 2013, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída como cores oficiais do Município aquelas constantes na sua bandeira."

"Parágrafo único: As cores predominantes nas fachadas dos prédios públicos serão obrigatoriamente cores contidas na bandeira do município."

**Art.2º**- Fica alterado o artigo 5º, caput, da Lei nº: 276/2013 DE 27 DE MARÇO DE 2013, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º- Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal, deverão conter faixas pintadas pelas cores presentes na bandeira municipal e aplicação de adesivos contendo o brasão oficial do Município de Lavras da Mangabeira – CE."

**Art.3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, aos quatro dias do mês de abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**EDSSER ALENCAR LOPES**  
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira